

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA FEDERAÇÃO ESPORTIVA DE TIRO DE CAÇA DE SANTA CATARINA

Capítulo I

Da Fundação e sua Finalidade

Art. 1º - A Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina - fundada aos 02 dias do mês de maio de 2012, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, com sua sede e foro na cidade de Blumenau, na rua Itajaí nº 2560, bairro Vorstadt, CEP 89015-206, e conforme os objetivos que lhe ditou a fundação, propõe-se a dirigi-la, incentivá-la e difundi-la por meio de competições periódicas e campeonatos, em todas as modalidades de tiro e esportes de Armas Curtas e Longas com canos de Alma Lisa e Raiada, englobando todas as modalidades de tiro e caça esportiva, ficando esta Federação legalmente constituída para desenvolver, no que não infringirem as leis do país e regras ditadas pelas Confederações Brasileiras e pelo CND, ou outro órgão que lhe faça as vezes.

Art. 2º - Sociedade Civil de caráter exclusiva e rigorosamente amadorista, com duração por tempo indeterminado tem personalidade civil inteiramente distinta das associações que a compõe.

Art. 3º - A Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina, fundada em obediência às prescrições da Lei 9.615/1998, fica constituída das seguintes associações consideradas fundadoras:

Clube Blumenau de Caça e Tiro Esportivo

Clube Blumenauense de Tiro

Clube de Tiro, Caça e Pesca São José

Clube Josefense de Tiro, Pesca e Caça

Art. 4º - As associações mencionadas no art. 3º, sendo de natureza eclética, já têm seus estatutos organizados segundo as regras ditadas pelo Conselho Nacional de Desportos, por via de filiação à Federações dirigentes de desporto de outra natureza.

Parágrafo Único- A atividade desta Federação de Tiro, bem como das suas entidades filiadas serão regidas pela Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 e pela Lei nº 10.406, de 10.01.2002.

Art. 5º - São objetivos da Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina:

- a) estimular, periodicamente, por meio de campeonatos e competições de armas esportivas, o desenvolvimento de desporto do tiro e das sociedades filiadas;
- b) incentivar a construção de estandes onde se possa praticar o tiro, procurando criar em cada cidade, pelo menos um estande regulamentar;
- c) estabelecer uniformidade nas provas e concursos desportivos promovidos pelas filiadas, organizando para tal fim, regulamentos especiais, que deverão seguir as normas internacionais em uso e as que forem adotadas pela Confederação Brasileira de Tiro ;
- d) intensificar a aproximação dos atiradores civis e militares;
- e) a Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina receberá de braços abertos, qualquer atirador oriundo de outras plagas, filiados a outras Federações e/ou Ligas, para se inscreverem aos seus campeonatos através de clubes e/ou associações filiadas.

Art. 6º - A Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina será gerida com a observância dos seguintes princípios:

- I - da transparência financeira e administrativa;
- II - da moralidade na gestão esportiva;
- III - da responsabilidade social de seus dirigentes;

Capítulo II

Dos Poderes

Art. 7º - Constituem poderes harmônicos e independentes da Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina

- 1) Assembleia Geral;
- 2) Tribunal de Justiça Desportiva;
- 3) Conselho Fiscal;
- 4) Diretoria;
- 5) Presidência.

Parágrafo Único: Independentemente dos poderes referidos neste artigo, poderão funcionar na Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina, departamentos ou órgãos instituídos pela Assembleia Geral, poderão a critério da Presidência, receber autonomia para elaborarem regulamentos próprios para suas organizações, mas sempre em obediência a este Estatuto.

Art. 8º – Os registros de armas dos caçadores, clubes e associações congêneres e seu controle pelo Exército obedecem às demais normas legais vigentes.

Capítulo III

Da Assembleia Geral

Art. 9º - A Assembleia Geral é o poder Supremo da Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina.

Art. 10º - A Assembleia Geral será constituída pelos Presidentes das associações filiadas, ou por seus representantes.

Art. 11º - Cada associação será representada na Assembleia Geral, pelo respectivo Presidente ou por procurador nomeado por escrito.

Parágrafo 1º - Cada associação terá direito a 1(um) voto.

Parágrafo 2º - Cada membro poderá representar no máximo cinco clubes, e portanto, terá direito a no máximo cinco votos.

Art. 12º - Reunir-se-ão em Assembleia Geral:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, até o fim do primeiro trimestre para:

- 1) Tomar conhecimento do relatório e julgar o balanço geral, econômico-financeiro do exercício anterior, apresentado pela Diretoria, juntamente com o Parecer do Conselho Fiscal;
- 2) Quadrienalmente para:
 - a) Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da Federação;
 - b) Eleger os membros do Conselho Fiscal;
 - c) Referendar os membros do Tribunal de Justiça Desportiva, indicados pelo Presidente da Federação.

II - Extraordinariamente, em qualquer tempo, por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal ou 1/5 das associações filiadas, declarando-se sempre qual o motivo da convocação (art. 60 do Código Civil)

Parágrafo 1º - A convocação da Assembleia Geral será feita por ordem do Presidente da Federação, o qual publicará com no mínimo 30 dias e máximo de 40 dias de antecedência, o aviso para a Assembleia. A publicação será feita no site da Federação e/ou em jornal de grande circulação local.

Parágrafo 2º - Em primeira convocação, reunir-se-ão em Assembleia desde que estejam presentes 2/3 dos seus membros, se após o transcurso de 30 min. não for conseguido este quórum, funcionará com qualquer número, entendendo-se que o faz em segunda e última convocação.

Parágrafo 3º - No caso do item II deste artigo o pedido será obrigatoriamente despachado pelo Presidente dentro de 05(cinco) dias, marcada a reunião para 30(trinta) dias mais tarde.

Parágrafo 4º - Se o Presidente, sem fundamento previsto neste Estatuto, indeferir o pedido ou não despachar no prazo acima, a convocação poderá ser feita por 3 (três) membros da Diretoria.

Art. 18º - E ainda, compete à Assembleia Geral:

- a) em grau de recurso, conhecer e julgar os atos da Presidência e da Diretoria, quando expressamente convocada para esse fim;
- b) discutir e deliberar sobre casos omissos no Estatuto;
- c) resolver sobre qualquer assunto referente a existência da Federação, prevista no Estatuto e Regulamento;
- d) conceder títulos beneméritos e honorários à pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços relevantes à Federação, ou ao desporto nacional, em qualquer das suas modalidades;
- e) deliberar sobre qualquer assunto que interesse ao desporto do tiro ;
- f) aprovar ou não a desfiliação de membros;
- g) fazer sugestões à Diretoria;
- h) assumir transitoriamente a direção da Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina, no caso de renúncia do Presidente e Vice-Presidente eleitos;
- i) reformar o Estatuto.

Art. 19º - Todas as propostas de desfiliação de entidades serão encaminhadas à Assembleia Geral por intermédio da Diretoria que, julgando necessário, fará acompanhá-las do seu Parecer.

Art. 20º - Por maioria de votos deliberará a Assembleia Geral, tendo o presidente, voto de desempate, salvo quanto a eleições.

Art. 21º - A eleição do Presidente e Vice-Presidente e do Conselho Fiscal será feita por voto secreto ou por aclamação (caso de candidato único).

Parágrafo 1º - Considerar-se-á eleito quem obtiver maioria de votos.

Parágrafo 2º - Em caso de empate, proceder-se-á nova votação e caso persista considerar-se-á eleito o mais idoso.

Parágrafo 3º - Os candidatos aos postos eletivos da Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina organizar-se-ão em chapa, constando o nome do presidente e vice-presidente, sendo registrada na Secretaria da federação até 30 dias antes da data da Assembleia Geral.

Parágrafo 4º - Para candidatar-se ao cargo de conselheiro fiscal, basta apresentar seu nome na federação até 30 dias antes da data da Assembleia Geral

Parágrafo 5º - Ocorrendo vaga na Presidência, assumirá o Vice-Presidente até o final do mandato.

Art. 22º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em Ata, constante de livro próprio, sendo assinada pelo Presidente e pelo Diretor Administrativo financeiro e, havendo eleições, pelos fiscais designados pela Assembleia.

Capítulo IV

Do Tribunal de Justiça Desportiva

Art. 23º - O Tribunal de Justiça Desportiva - TJD, será regido de acordo com a Lei Federal vigente.

Capítulo V

Do Conselho Fiscal

Art. 24º - O Conselho Fiscal será eleito a cada 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral e constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo estes substitutos daqueles pela ordem da respectiva votação e, em caso de empate, pela prioridade de matrícula, não sendo vedada a reeleição.

Art. 25º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada 3 (três) meses e extraordinariamente por iniciativa dos seus membros ou quando for convocado pela Assembleia Geral, pelo Presidente da Federação ou por 3 (três) Associações.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os livros, documentos e balancetes;
- b) apresentar à Assembleia Geral o parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) denunciar à Assembleia Geral os erros administrativos ou qualquer violação da lei ou estatuto sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente suas funções fiscalizadoras;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave ou urgente.

Capítulo VI

Da Presidência

Art. 27º - O Presidente da Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina eleito pela Assembleia Geral, exercerá o mandato por 4 (quatro) anos, permitida a reeleição sucessivamente.

Art. 28º - Compete ao Presidente a execução dos atos administrativos da Federação, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais.

Art. 29º - São ainda obrigações da Presidência:

- a) nomear e exonerar os membros da Diretoria;
- b) conceder ou negar licença para realização de competições;
- c) impor ou relevar as penalidades de sua competência;
- d) aprovar ou não os atos de propostas dos Diretores Técnicos, sobre provas e campeonatos;
- e) nomear por indicação dos Diretores Técnicos dentre os membros da Federação, comissões técnicas e coordenadores temporários;
- f) convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo os trabalhos da primeira e os de instalação da segunda;
- g) assinar a correspondência oficial;
- h) rubricar todos os livros e assinar com o tesoureiro os cheques ou qualquer documento que envolva responsabilidade financeira;
- i) autorizar o pagamento das despesas previstas no orçamento e as extraordinárias aprovadas

pela Diretoria;

j) nomear delegados da Federação para representá-lo em cada uma das praças onde houver(em) clube(s) filiado (s).

k) representar a Federação e a Diretoria em juízo e fora dele;

l) solicitar donativos com autorização da Diretoria;

m) cooperar com os demais Diretores para realizar anualmente Campeonatos ou Competições Esportivas.

Parágrafo Único - Não haverá remuneração a qualquer título para os membros da Presidência.

Art. 30º - Competirá ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos impedimentos, auxiliando-o nas suas atribuições.

Art. 31º - Os membros da Presidência não respondem pessoalmente por obrigações que contraírem em nome da Federação, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração à lei ou ao Estatuto.

Capítulo VII

Da Diretoria

Art. 32º - A Diretoria será constituída:

a) Diretor administrativo financeiro;

b) Diretor de tiro ao prato;

c) Diretor de armas curtas;

d) Diretor de fuzil;

e) Diretor de carabina livre;

f) Diretor de carabina apoiada;

g) Diretor de carabina ar seta;

h) Diretor de caça esportiva;

i) Diretor de arbitragem

Parágrafo Único - Não haverá remuneração a qualquer título para os membros da Diretoria.

Art.33º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente. Em qualquer caso somente poderá deliberar com a presença de 3 (três) membros da Diretoria.

Art. 34º - Faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivamente ou a 5 (cinco) durante o ano, importará para o Diretor em perda de mandato, sem qualquer outra formalidade.

Art. 35º - Compete à Diretoria:

a) resolver sobre assunto previsto neste Estatuto desde que não seja alçada privativa da Assembleia Geral;

b) organizar os orçamentos anuais estimando a receita e fixando a despesa ou ainda qualquer gasto extraordinário;

c) elaborar o Regimento interno, o Regulamento de Tiro e o Código de Disciplina e Penalidades;

d) propor à Assembleia Geral a concessão de títulos beneméritos e honorários e medidas de interesse geral do desporto do tiro ou à sua administração;

e) promover por proposta do Diretor Técnico, competições entre associações filiadas e entre equipes das corporações militares e das entidades que fazem parte da Federação;

f) aprovar ou recusar pedidos de filiação de entidades " ad referendum " da Assembleia Geral;

g) aprovar registro, desfiliar ou cassar a inscrição de atirador.

Art. 36º - Da Comissão de Atletas:

A comissão de atletas é órgão representativo dos atletas do Tiro Esportivo, criada com a finalidade de ser um canal de comunicação entre os atletas e a Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina, representando direitos e interesses dos atletas, oferecendo sugestões e recomendações sobre quaisquer assuntos relacionados ao tiro esportivo.

Parágrafo 1º - A Comissão dos Atletas tem como objetivos:

- a) Representar a categoria de atletas das respectivas modalidades;
- b) Apoiar o desenvolvimento da educação dos jovens através do esporte;
- c) Incentivar a presença feminina no esporte;
- d) Incentivar e valorizar o registro da memória e a transmissão de informações aos atletas mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural do esporte;
- e) Estimular a participação dos idosos nas competições.

Parágrafo 2º - Os atletas inscritos, através de eleição direta entre seus pares, deverão constituir uma comissão de atletas que elegerá o Presidente e o Vice-Presidente desta comissão, bem como os seus 2 (dois) representantes, sendo uma da modalidade Armas Curtas e outra da modalidade Armas Longas, cada um com direito a 1 (um) voto nas Assembleias da FETC.

Parágrafo 3º - A Comissão de Atletas disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo 4º - Somente os atletas em dia com as obrigações junto à Federação, poderão eleger os representantes da Comissão de Atletas, no início de cada ano.

Parágrafo 5º - A comissão de atletas é a representante dos atletas das respectivas modalidades nas reuniões, quando for convocada, do Conselho de Direção, nas Assembleias Gerais, inclusive nas eleições para cargos da entidade, e no âmbito das Diretorias Técnicas, incumbidos da elaboração e aprovação dos regulamentos das competições.

Art. 37º - É de competência do diretor administrativo-financeiro:

- a) redigir e assinar com o Presidente as atas das sessões da Diretoria;
- b) redigir de acordo com o Presidente toda correspondência da Federação;
- c) substituir o Presidente em seus impedimentos, quando o Vice-Presidente estiver também impedido;
- d) superintender os trabalhos da Secretaria;
- e) promover a arrecadação da receita da Federação e sugerir medidas que possam aumentá-la;
- f) ter sob guarda e responsabilidade os bens e valores da Federação;
- g) organizar e ter em dia a contabilidade da Federação, de forma a merecer fé em juízo e de acordo com as instruções do CND, ou outro órgão que lhe faça as vezes;
- h) efetuar o pagamento de despesas autorizadas pela Diretoria;
- i) depositar, imediatamente após o recebimento em banco de acordo com o Presidente, o dinheiro e títulos de crédito da Federação;
- j) pagar as despesas autorizadas pelo Presidente;
- k) assinar com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza que se relacione com os fundos e haveres da Federação;
- l) apresentar ao Conselho Fiscal trimestralmente o balancete de receita e despesa do mês anterior e no fim do ano o balanço geral;

Art. 38º - Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente por obrigações que contraírem em nome da Federação, na prática de ato regular da sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude da infração à lei ou ao Estatuto.

Capítulo VII

Das Associações

Art. 39º - Além das associações fundadoras da Federação, indicadas no art. 3º, poderão ser admitidas a integrar esta Federação outras que pratiquem o tiro, quer em forma eclética, quer especializada, inclusive os caçadores, os clubes e associações de caça. Tudo subordinado às deliberações do Conselho Nacional de Desportos, ou outro órgão que lhe faça as vezes.

Capítulo IX

Direitos e Deveres das Associações

Art. 40º - São direitos das Associações:

- a) organizarem-se livremente, desde que não contrariem as leis estabelecidas pelo Conselho Nacional de Desportos, ou outro órgão que lhe faça as vezes;
- b) participar da Assembleia Geral;
- c) disputar campeonatos organizados por esta Federação;
- d) recorrer das decisões do Presidente e da Diretoria desta Federação;
- e) pedir explicações sobre questões relacionadas a administração.

Art. 41º - São deveres das Associações:

- a) cumprir as leis, regulamentos e deliberações da Federação e, do CND, ou outro órgão que lhe faça as vezes;
- b) reconhecer esta Federação como a única dirigente deste desporto no Estado de Santa Catarina;
- c) efetuar o pagamento das taxas e mais contribuições que estiverem sujeitas.

Capítulo X

Dos Membros

Art. 42º - Os membros da Federação dividem-se em :

- a) Beneméritos
- b) Honorários
- c) Efetivos

Art. 43º - Será benemérito o membro a quem esse título for conferido pela Assembleia Geral, pelos relevantes serviços prestados à Federação, ficando isento de qualquer contribuição.

Art. 44º - A proposta será apresentada pela Diretoria ou por 5 (cinco) membros da Assembleia Geral e deverá ser aprovada por votação unânime dos presentes.

Art. 45º - Será membro honorário aquele que, sem distinção de sexo ou de nacionalidade, se tornar digno deste título, que será conferido pela Assembleia Geral como homenagem excepcional ou como reconhecimento de relevantes serviços prestados à Federação, ao desporto em geral ou ao país.

Parágrafo Único - O membro honorário terá os mesmos direitos e será proposto nas mesmas condições do membro benemérito.

Art. 46º - Será efetivo o membro que contribua mensal ou anualmente com quota fixada pela Federação.

Art. 47º - Para sua admissão o membro deverá atender os seguintes requisitos:

- a) ser sócio de uma associação filiada;
- b) preencher ficha de inscrição devidamente assinada pelo Presidente da associação;
- c) respeitar e cumprir as determinações da Administração;
- d) pagar com pontualidade as contribuições a que estiverem sujeitos;

e) evitar nos estandes e nas sedes das associações e Federação quaisquer manifestações políticas, religiosas ou raciais;

Art. 48º - São direitos dos membros associados:

- a) ser eleito para qualquer cargo da Federação;
- b) representar a Federação quando designado;
- c) participar de Assembleias, ressalvando os termos do capítulo III dos Estatutos;
- d) requerer por intermédio da entidade a que estiverem diretamente filiados a Federação reconsiderando qualquer ato que venha prejudicar lhes os direitos, devendo o respectivo requerimento ser redigido em linguagem respeitosa.

Art. 49º - As penalidades impostas às entidades filiadas ou aos membros serão reguladas pelo Código de Disciplina e Penalidades, entendido, porém, que a pena de eliminação será sempre da alçada da Assembleia Geral, salvo por falta de pagamento de contribuição que caberá a Diretoria. As demais penalidades serão de competência da Diretoria com os recursos normais previstos neste Estatuto.

Art. 50º - Constituirão receita da Federação Esportiva de Tiro e Caça de Santa Catarina :

- 1) joias de filiação;
- 2) mensalidades ou anuidades;
- 3) taxas e quotas;
- 4) subvenções e auxílios;
- 5) doações de qualquer natureza e rendas diversas.
- 6) taxas administrativas

Parágrafo Único – É proibida a distribuição de qualquer percentual do lucro auferido pela entidade, seja a que título for.

Art. 51º - O presente estatuto, vigorará por tempo indeterminado e somente será alterado ou reformado por 4/5 (quatro quintos) de votos das associações filiadas, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, (art. 54, VI e 59, § único do Novo Código Civil) .

Art. 52º - As associações filiadas não respondem subsidiariamente pelos compromissos da Federação.

Art. 53º - A duração da Federação será por tempo indeterminando, subsistindo enquanto existirem 3 (três) associações filiadas.

Art. 54º - Verificada a impossibilidade de sua existência por força legal, o seu patrimônio será rateado entre as associações quites (art. 54, VI do novo Código Civil).

Registro

Estatuto registrado no Livro A-062 de Registro de Pessoas Jurídicas à Folha 526 sob número 6591 em 07 de agosto de 2012.

Presidente: Carlos Augusto Sell; Vice-Presidente: Ramides Voigt; Diretor Administrativo/Financeiro: Claudio Cesar Schmitt; Advogado: Jony Nossol

Blumenau, 07 de agosto de 2012.

1ª Alteração Estatutária

A presente alteração estatutária está registrada no Livro A-076 de Registro de Pessoas Jurídicas à Folha 202 sob número 008491 em 25/05/2015.

Presidente: Carlos Augusto Sell; Vice-Presidente: Ramides Voigt; Diretor Administrativo/Financeiro: Claudio Cesar Schmitt; Advogado: Jony Nossol

Blumenau, 25 de maio de 2015.

2ª Alteração Estatutária

A presente alteração estatutária está registrada no Livro A-080 de Registro de Pessoas Jurídicas à Folha 569 sob número 009090 em 15/04/2016.

Presidente: Carlos Augusto Sell; Vice-Presidente: Ramides Voigt; Diretor Administrativo/Financeiro: Claudio Cesar Schmitt; Advogado: Jony Nossol

Blumenau, 15 de abril de 2016.

3ª Alteração Estatutária

A presente alteração estatutária está registrada no Livro A-088 de Registro de Pessoas Jurídicas à Folha 375 sob numero 010144 em 02/08/2017.

Presidente: Carlos Augusto Sell; Vice-Presidente: Ramides Voigt; Diretor Administrativo/Financeiro: Claudio Cesar Schmitt; Advogado: Jony Nossol

Blumenau, 02 de agosto de 2017.